

b) Para os empregados, desde que o rendimento mensal seja superior a \$ 7 080,00.

b. 僱員，倘其每月收益超過七千零八十元者。

3.

三、.....

4.

四、.....

5.

五、.....

6.

六、.....

7.

七、.....

8.

八、.....

第二條

(生效)

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

本法律係由一九九七年一月一日開始生效。

A presente lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1997.

於一九九六年六月二十一日通過

Aprovada em 21 de Junho de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會主席 林綺濤

Promulgada em 2 de Julho de 1996.

於一九九六年七月二日頒佈

Publique-se.

著頒行

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

Lei n.º 4/96/M

de 8 de Julho

法律 第4/96/M號

七月八日

Dissecação de cadáveres

屍體解剖

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei, o seguinte:

立法會根據《澳門組織章程》第三十條第一款c項及第三十一條第一款b項的規定，制定具有法律效力之條文如下：

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

第一條

(適用範圍)

A presente lei aplica-se à dissecação de cadáveres humanos ou partes deles, bem como à colheita de órgãos, tecidos ou peças, para fins de ensino, investigação científica e de investigação da aplicação terapêutica.

本法律適用於為教學、科學研究及治療應用研究之人類屍體或其部分的解剖，以及器官、組織或部分的摘取。

Artigo 2.º

(Cadáveres que podem ser dissecados)

第二條

(得被解剖的屍體)

É lícita a dissecação de cadáveres humanos quando:

在下列情況下之人類屍體解剖屬合法：

a) A pessoa haja manifestado em vida a disponibilidade de que o seu cadáver seja utilizado para qualquer dos fins a que se refere o artigo anterior;

a) 其人在生時曾表示願意把其屍體供上條所指任一目的之用；

b) O corpo da pessoa não seja legitimamente reclamado para exéquias, no prazo de quinze dias após se ter verificado a morte.

b) 屍體在十五日內沒有人依法要求認領將之殮葬。

Artigo 3.º

(Legislação subsidiária)

Às situações previstas na presente lei aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras estipuladas na Lei n.º 2/96/M, de 3 de Junho, designadamente as respeitantes ao consentimento, gratuidade, confidencialidade, certificação da morte e execução da colheita.

Aprovada em 21 de Junho de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 2 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Lei n.º 5/96/M

de 8 de Julho

Actualização dos vencimentos e pensões dos trabalhadores da Administração Pública

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Actualização do índice 100)

É fixado em 4 700,00 patacas o valor do índice 100 da tabela indiciária constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 2.º

(Actualização das pensões)

As pensões de aposentação e sobrevivência são actualizadas nos termos previstos no artigo anterior.

Artigo 3.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes da execução da presente lei são satisfeitos:

a) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos de funcionamento e na dotação provisional inscrita no capítulo 12 do orçamento geral do Território do corrente ano económico, nos casos dos serviços simples ou dotados apenas de autonomia administrativa;

第三條

(補充法例)

六月三日第2/96/M號法律所定規則，尤其有關同意、無償性、秘密性、死亡證明及摘取的施行等方面，經必要配合後，適用於本法律所規定的情況。

一九九六年六月二十一日通過

立法會主席 林綺濤

一九九六年七月二日頒布

命令公布

總督 韋奇立

法律 第 5/96/M 號

七月八日

公共行政當局工作人員之薪俸、退休金及撫卹金之調整

立法會根據《澳門組織章程》第三十一條第一款 q 項之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(對薪俸點一百點之調整)

載於十二月二十一日第86/89/M號法令附表 I 薪俸表之薪俸點一百點之數值規定為澳門幣 4,700.00 元。

第二條

(對退休金及撫卹金之調整)

退休金及撫卹金按上條之規定調整。

第三條

(負擔)

執行本法律所引致之負擔，由下列可動用資金支付：

a) 如屬非自治機關或僅擁有行政自治權之機關，由本經濟年度各類運作預算及本地區總預算第十二章記載之備用金撥款內存有之可動用資金支付；